



Autor Mesa Diretora
DO-e-ALE nº 86 de 18/05/23

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 543, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de Frentes Parlamentares no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A criação de Frente Parlamentar, no âmbito deste Poder, obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Resolução e, mediante a adesão mínima de 5 (cinco) Deputados, será representada por, pelo menos, 3 (três) dos partidos políticos com assento nesta Casa de Leis.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta Resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação de Deputados, de caráter suprapartidário, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o Estado de Rondônia.

Art. 2º A criação de Frente Parlamentar será formalizada por meio de Resolução apresentada à Mesa Diretora, com subscrição dos nomes dos Deputados participantes.

§ 1º Na Resolução, deverá constar a denominação e o objeto da Frente Parlamentar, devidamente justificado, bem como o nome e o partido dos seus signatários.

§ 2º O Deputado poderá participar de, no máximo, 3 (três) Frentes Parlamentares.

§ 3º É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar em funcionamento nesta Assembleia Legislativa.

Art. 3º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será realizada por meio de Ato do Presidente da ALE/RO.

Art. 4º A coordenação da Frente Parlamentar será exercida pelo primeiro signatário da Resolução de criação, considerado autor da proposta, a quem caberá convocar as reuniões.

Art. 5º Anualmente, as Frentes Parlamentares, por meio de seus respectivos coordenadores, deverão encaminhar à Mesa Diretora relatório de suas atividades, que será publicado no Diário Oficial da ALE/RO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 6º O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar não poderá exceder o período da Legislatura na qual foi criada.

Parágrafo único. Finalizado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo e havendo interesse em dar continuidade às atividades da Frente Parlamentar na Legislatura seguinte, deverá ser protocolada nova Resolução, nos termos do artigo 2º desta Resolução.

Art. 7º Além dos Deputados que subscreveram a Resolução de criação, considerados membros natos, poderão integrar a Frente Parlamentar:

I - outros Deputados interessados que, por meio de Requerimento ao Presidente da ALE/RO, solicitarem participar na condição de membros efetivos; e

II - representantes de entidades, públicas ou privadas, convidadas, na condição de colaboradores, desde que aceitos pela maioria dos membros efetivos.

Art. 8º A saída de qualquer membro efetivo, por eventual desligamento, deverá ser realizada por meio de Requerimento ao Presidente da ALE/RO.

Parágrafo único. Se houver saída de membros que comprometa o número mínimo exigido para o funcionamento da Frente Parlamentar e se, no prazo de 60 (sessenta) dias, não houver a nomeação de novos membros, a Frente Parlamentar deverá concluir os trabalhos nos 60 (sessenta) dias subseqüentes, quando então será declarada extinta.

Art. 9º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 10. Não serão subvencionadas as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, que contarão com os mesmos serviços destinados às Comissões Permanentes, as quais terão prioridade quando houver concomitância de funcionamento.

Art. 11. É vedado a qualquer membro da Frente Parlamentar usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração ou vantagem financeira decorrente de tal condição.

Art. 12. As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

Art. 13. O sítio eletrônico da ALE/RO manterá um link com informações das Frentes Parlamentares em funcionamento, seus respectivos membros, coordenadores e vice-coordenadores, relatórios e agenda de atividades.

Parágrafo único. É de responsabilidade do coordenador de cada Frente Parlamentar, ou de quem este designar expressamente, a disponibilização de informações para publicação no sítio eletrônico da ALE/RO.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO